



LIMOEIRO
avança com você



CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA J. A. NUNES LIMA ASSESSORIA AMBIENTAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa J. A. NUNES LIMA ASSESSORIA AMBIENTAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.779.930/0001-04, sediada na Rua Luiz Jose de Albuquerque, 45, Eldorado - ARAPIRACA- AL, neste ato representada pela sócia JEANE ABREU NUNES residente Rua Jose Bastos Filho, portador do CPF nº 030.874.474-80, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Sanitização

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, que indicará o nome da escola e o local onde localizada, bem como a quantidade por metro quadrado para realização dos serviços de sanitização.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços de desinfecção através de sanitização são direcionados às escolas da rede municipal de ensino. Caberá a Contratante informar o nome da escola, o local onde está localizada a escola, bem como a metragem para execução dos serviços, podendo solicitar que os serviços sejam executados em mais de uma escola no mesmo período, de forma simultânea, conforme solicitação da Contratante, para maior agilidade na prestação de serviços, tendo em vista o retorno das aulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser executados de forma parcial ou integral, de acordo com a solicitação da Contratante, que poderá solicitar que os serviços sejam executados de maneira simultânea em mais de uma escola por dia, tendo em vista o caráter emergencial da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal pelo responsável pela fiscalização. O pagamento se fará em relação as etapas executadas dos serviços. A Contratada deverá fornecer, junto com a cobrança enviada, comprovante de realização dos serviços, bem como anexar fotos dos locais durante a realização da execução dos serviços contratados.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS –(CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Ramon Silva dos Santos, inscrito no CPF sob nº 081.716.114-78, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
2. As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Prestador de Serviços à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
3. O prestador de serviço deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a prestar-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Prestador de Serviços, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Prestador de Serviços, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas

Asses

contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão:

02.0115.12.122.0013.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de recurso: 0020.00.000 - MDE
02.0115.12.122.0013.2015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DDE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de recurso: 0020.00.000 - MDE
02.0115.12.361.0015.4002 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 40% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 – FUNDEB
02.0115.12.365.0017.4004 – FUNDEB ENSINO INFANTIL/ESPECIAL 40% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 - FUNDEB
02.0115.12.366.0014.4006 – FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA 40% Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA; Fonte de recurso: 0030.00.000 - FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.;
2. Verificar se a prestação do serviço pela CONTRATADA está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

J. M. S.

3. Solicitar, por escrito, a correção ou reforço na aplicação do produto de tratamento quando estiver de acordo com as especificações deste documento;
4. Monitorar, semanalmente, as condições de imunização das dependências das escolas, convocando a Contratada para que, em garantia, promova as ações necessárias visando a impedir, de modo integrado, que agente bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente;
5. Aplicar as penalidades previstas no edital e nas legislações pertinentes;
6. Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

1. O Contratado deverá promover as ações de imunização visando impedir, de modo integrado, que agentes bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente;
2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, mês que na área da Contratante;
3. Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços, não podendo o Contratado repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros;
4. Utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde;
5. Possuir em seu quadro de funcionários um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como de micro-organismos responsáveis por infecções respiratórias;
6. O horário para execução dos serviços será o comercial, salvo quando os produtos aplicados causarem ou apresentarem risco à saúde humana ou desconforto, situação em que será analisado a mudança para um horário alternativo;
7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano provocado em decorrência da execução dos serviços ou dos produtos nestes utilizados;
8. Apresentar para a execução dos serviços funcionários devidamente identificados e uniformizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessários;
9. Empregar equipamentos em perfeitas condições de uso e materiais de primeira qualidade, bem como os reagentes aplicados deverão estar perto da pureza absoluta;

Jesus

10. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida;
11. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
 - a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

base



LIMOEIRO
avança com você



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

19 de Março de 2021, Limoeiro de Anadia/AL.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA.
CONTRATANTE

J. A. Nunes Lima

CONTRATADA
J. A. NUNES LIMA ASSESSORIA AMBIENTAL

ANEXO - SANITIZAÇÃO



ITEM	EMPRESA	UNID. DE MEDIDA	METRAGEM	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
					J.A. NUNES LIMA ASSESSORIA AMBIENTAL			
1	<p>Serviço de desinfecção através de sanitização contra covid-19 nas escolas da rede pública de ensino – processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção respiratória, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal por conta da Contratada.</p> <p>O produto utilizado para a desinfecção deverá ter em sua composição: Água, cloreto de alquidimetilbenzil amônio, cloreto de didecildimetil amônio, polihexametileno biguanida, tensoativo não-iônico, glutaraldeído, amônia quaternária, biguanida polimérica (PHMB), cloro, dentre outros que tenham comprovada eficácia; baixa toxicidade; grande resistência à temperatura; amplo espectro de ação biocida; altamente solúvel em água; isento de odor e cor; sem efeitos corrosivos; hipoalérgica.</p>	M2	18.000M2	4	R\$ 23.400,00	R\$ 23.400,00	R\$ 93.600,00	
VALOR ESTIMADO, R\$ (NOVENTA E TRÊS MIL, E SEISCENTOS REAIS)							R\$	93.600,00

João